

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS-RS**

**Ref. Processo nº 008/1.11.0023905-2  
Falência**

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE SECURITY FILM COMÉRCIO E  
INSTALAÇÃO DE FILME E PELÍCULA DE POLIESTER  
LTDA E OUTRAS**, vem, à presença de Vossa Excelência,  
por seu Administrador Judicial, nos autos da falência  
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Em sua manifestação das fls. 1376/78, a falida Security apresenta aos autos pedido para expedição de ofício ao Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Canoas para suspender o leilão aprazado para o dia 02.09.2019, bem como o cancelamento da Averbação 5/83.133, eis que o imóvel seria de propriedade de terceiro.

Em atenção ao pedido da falida, este Administrador Judicial informa que não se opõe à expedição de ofício para cancelamento do leilão aprazado, contudo, ressalta que o bem deve ser disponibilizado ao leiloeiro nomeado neste processo falimentar, Sr. José Santayanna, para arrecadação e posterior realização de leilão, cujos recursos devem ser destinados ao pagamento dos credores.

No que tange ao pedido de cancelamento da averbação de indisponibilidade na matrícula 83.133, este Administrador Judicial se manifesta pelo indeferimento do pedido. Conforme se nota da certidão de casamento acostada às fls. 1387, bem como do constante da referida matrícula às fls. 1342/43, quando da aquisição do imóvel, registrada junto

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

CANOAS-PROTODJ01.032019

COM. JUIZES

2019-080-14 16:50 169820 1/2

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao Registro de Imóveis em 16.07.2007, a adquirente Sra. Christiane Minella Biazus encontra-se em matrimônio com o falido em regime de comunhão parcial de bens.

Desta forma, deve ser mantida a indisponibilidade, eis que o contrato de promessa de compra e venda das fls. 1380 se trata de mera cópia simples sem condão de comprovar a aquisição do bem na data alegada.

**2.** Com relação ao andamento do feito, este Administrador Judicial ressalta que para o processo falimentar ter o seu devido andamento, com o respeito necessário à Lei 11.101/2005, os falidos devem cumprir com suas obrigações previstas no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de incorrerem em crime de desobediência.

Somente após os falidos cumprirem com suas obrigações, principalmente as relativas à assinatura do termo de comparecimento (art. 104, I, da LREF), informação sobre seus bens móveis e imóveis (art. 104, I, “e”, da LREF), entrega dos livros contábeis (art. 104, II, da LREF), bem como apresentação da relação de credores (art. 104, XI, da LREF), que poderá ser promovido o devido andamento ao processo.

Desta forma, este Administrador Judicial reitera o pedido das fls. 1317/18, item “b”, devendo ser intimada por nota de expediente a advogada dos falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência:

**a)** deferir o pedido da falida às fls. 1376/78, determinando a expedição de ofício ao Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Canoas para suspender o leilão aprazado para o dia 02.09.2019, ressaltando que o bem deve ser disponibilizado ao leiloeiro nomeado neste processo falimentar, Sr. José Santayanna, para arrecadação e posterior realização de leilão;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**b)** indeferir o pedido de cancelamento da averbação de indisponibilidade na matrícula nº 83.133, conforme fundamentos expostos no item 1 desta manifestação;

**c)** determinar sejam novamente intimados os falidos, por intermédio de nota de expediente para a advogada constituída (Dra. Cleusa Araújo – OAB/RS 73.678) para cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, cumprindo com a sua obrigação e prestando as declarações que lhe são impostas por lei.

Após, requer nova vista.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**